

GABINETE DO VEREADOR - RAIMUNDO BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº 89 /2023. GAB. VER. RAIMUNDO BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 09/08/2023 às 16h:10m
José Amândio
RESPONSÁVEL

DENOMINA DE ANA BRAGA BARROSO, UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL SITUADA NO LOTEAMENTO POR DO SOL, NO BAIRRO JULIO II, EM ITAPIPOCA/CE.

O Prefeito Municipal De Itapipoca, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de **Ana Braga Barroso**, uma rua situada no loteamento Por do Sol, no bairro do Júlio II, em Itapipoca/CE.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 09 de agosto de 2023.

Raimundo do Nascimento Barbosa
Raimundo do Nascimento Barbosa
VEREADOR DE ITAPIPOCA - PSD



BIOGRAFIA

Ana Braga Barroso nasceu em 16 de agosto de 1917 em Itapipoca CE, nascida em Itapipoca-CE, morando em sua maior parte na localidade de IPU MAZAGÃO, filha de Josefa Francisca Braga e de Anastácio Tabosa Braga casou-se com Jose Braga Barroso, desse casamento teve filhos 6.

Filha de agricultor Rural.

Faleceu com em 26 de Dezembro de 1992. Deixou a todos familiares bastante saudosos com sua partida e deixando uma grande.



PARECER DO RELATOR Nº 81/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 89/2023
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se no dia 14 de agosto do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 89/2023**

RELATÓRIO

De autoria do vereador Raimundo do Nascimento Barbosa, a proposição que denomina de Ana Braga Barroso, uma rua sem denominação oficial situada no Loteamento Pôr do Sol, no Bairro Julio II, em Itapipoca/CE.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.


CONCLUSÃO

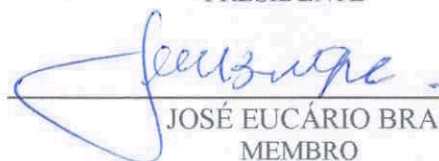
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 89/2023**

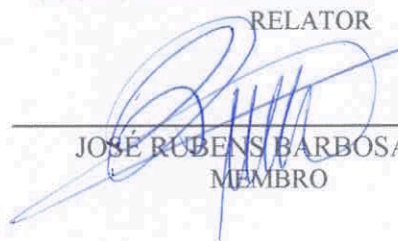
PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSE CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2023.